

Presidente  
Arnaldo Leal  
Vila Nova do Piauí  
1º Vice-Presidente  
Rubens Vieira  
Cocal  
2º Vice-Presidente  
Arelar Lopes  
Floresta do Piauí  
3º Vice-Presidente  
Delano Sousa  
Redenção do Gurgulieu  
Secretário Geral  
Walfredo Filho  
Valença do Piauí  
1º Secretário  
Marcos Vinícius Dias  
Nova Oriente  
2º Secretário  
Isaac Neto  
Arlindo de Azevedo  
Teresina  
Tesoureiro Geral  
Valdemar Barros  
São José do Peixe  
1º Tesoureiro  
Agelilson Dias  
Patos do Piauí  
2º Tesoureiro  
Mário Neto Nunes  
Angical do Piauí  
Conselho Fiscal  
Presidente  
Raimundo Renato Vicent  
São Luís do Piauí  
Conselho Deliberativo  
Presidente  
Oval José de Andrade  
Piripari



#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

A APPM - Associação Piauiense de Municípios, através da Comissão Especial de Seleção, e no uso de suas atribuições legais, torna público a realização no dia 09/12/2015, às 09:00 horas, na Sala de Reunião, a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010, das Normas do Sistema Único de Saúde - SUS, Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual 6.010/2010 e, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### I. DO OBJETO

1.1. A presente CHAMADA PÚBLICA visa a contratação de Unidade Gerenciadora para o gerenciamento e execução do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos, que integra a Rede de Atenção à Saúde da Região de Desenvolvimento Entre Rios do Estado do Piauí, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente QUALIFICADA como Organização Social no âmbito do Estado do Piauí, conforme definido na Lei nº 5.519/2005.

1.2. As atividades relacionadas ao gerenciamento do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos, bem como o Plano de Rotas e a forma de Monitoramento dos Serviços estão descritos no conjunto de anexos deste edital: Anexo I - Plano Executivo; Anexo II - Sistema de Agendamento e Gestão do Transporte; Anexo III - Desenvolvimento de Pessoal; Anexo IV - Gestão, Gerenciamento e Monitoramento do Serviço; Anexo V - Plano de Rotas; VI - Minuta da Contrato; VII - Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis; VIII - Relação dos municípios participantes do convênio Nº 94/2015 IX - Estruturação do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos; X - Termo de Comodato.

Local da entrega da documentação: Associação Piauiense de Municípios (APPM) - Av. Pedro Freitas, 2000 CEP: 64.018-900 - Teresina - PI. Período de Abertura: 09/12/2015 às 09:00 h. Local da Abertura: Associação Piauiense de Municípios (APPM) - Sala de Reunião. O Edital encontra-se disponível no site: [www.appm.org.br](http://www.appm.org.br) e na sala de Licitações. Esclarecimentos: tel. (86) 2107-7941 e-mails: [appmcp20112@hotmail.com](mailto:appmcp20112@hotmail.com)

Teresina - PI, 25 de novembro de 2015.

JOAQUIM NAVEZ DA ROCHA  
Presidente da Comissão Especial de Seleção

#### APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro - Centro Administrativo  
CEP: 64018-900 - CGC: 05.821.962/0001-25  
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948  
[www.appm.org.br](http://www.appm.org.br)



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

DECRETO Nº 96/2015 Em, 25 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2013 e em exercícios anteriores, dando outras providências."

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: "Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: "Art. 206. Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

#### DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, no prazo de até trinta dias após a data de publicação deste Decreto, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos em 2012 e 2013, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado a todos os credores que vierem a reclamar o cancelamento dos restos a pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barras - PI, 25 de novembro de 2015.

ANEXO ÚNICO CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (NÃO PROCESSADOS) ANO DE 2012 e 2013.

#### FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Nº do empenho	Data	Valor
00481	18/06/2012	48.000,00
07296	01/11/2013	1.600,00
08618	02/12/2013	388,00
08626	02/12/2013	727,00
08641	02/12/2013	678,00
08645	02/12/2013	678,00
08860	30/12/2013	429,99
08861	30/12/2013	103,66
08862	30/12/2013	271.882,92

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº do empenho	Data	Valor
08061	17/12/2013	545,00
08062	17/12/2013	545,00

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº do empenho	Data	Valor
06007	31/12/2012	432,00
06019	01/12/2012	60,00
08401	12/12/2013	250,00
08574	04/12/2013	300,00
08589	12/12/2013	500,00
08594	24/12/2013	60,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO)

Nº do empenho	Data	Valor
02021	27/05/2013	58.400,00
06198	26/09/2013	16.829,00
06204	04/09/2013	155,85
06208	11/09/2013	90,60
06209	05/09/2013	361,00
06210	06/09/2013	144,30
06212	20/09/2013	155,20
07267	25/11/2013	1.200,00
07677	01/11/2013	1.100,00
07678	01/11/2013	678,00
07680	27/11/2013	503,76
08835	20/12/2013	305,10

*Edilson Servaldo de Sousa*  
EDILSON SERVALDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Edilson Servaldo de Sousa  
Prefeito Mun. de Barras-PI

*Edneida do Rêgo Fortes Carvalho e Silva*  
EDNEIDA DO RÉGO FORTES CARVALHO E SILVA  
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lucinete Nunes de Carvalho*  
LUCINETE NUNES DE CARVALHO  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

*Claudio Cesar dos Santos e Silva*  
CLAUDIO CESAR DOS SANTOS E SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO